

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100/2019

Acrescenta o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para introduzir como direito fundamental o exercício da legítima defesa e os meios a tanto necessários.

Autor: Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

Relator: Deputado PEDRO LUPION

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na sessão desta Comissão realizada no dia 18/09/2019, oferecemos nosso parecer à Proposta de Emenda à Constituição Nº 100, de 2019, que tem por finalidade acrescentar o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para introduzir como direito fundamental o exercício da legítima defesa e os meios a tanto necessários.

Na parte conclusiva, manifestamo-nos pela admissibilidade da proposição em todo o seu escopo, por considerar preenchidos os requisitos formais, materiais e circunstancias, vez que foi apresentada por, no mínimo um terço dos membros da Câmara dos Deputados, não viola as chamadas *cláusulas pétreas* e encontra-se o País em época de normalidade institucional. Quanto à matéria regulada, apontamos ser pacífico não existir impedimento a que novos direitos sejam acrescentados ao rol de direitos fundamentais por meio de emenda à Constituição.

O parecer recebeu manifestações contrárias. As Deputadas Margarete Coelho e Talíria Petrone apresentaram votos em separado pela inadmissibilidade da proposição e os Deputados Patrus Ananias e José Guimarães, embora não tenham oferecido votos em separado, também fizeram questionamentos, precisamente quanto à expressão “e o direito de possuir e

portar os meios necessários para a garantia da inviolabilidade dos direitos previstos no caput”.

Reconhecendo legítimo o direito de defesa, a integrar, inclusive, a categoria dos direitos fundamentais, alguns Deputados consideraram inconstitucional a parte final do dispositivo, que sugere ou supõe a existência de um conflito ostensivo, diante do qual os brasileiros precisariam estar armados de todos os meios possíveis para sobreviverem. Ademais, tal previsão poderia ferir ou ameaçar o direito fundamental à vida.

Fazendo a necessária ponderação sobre os argumentos contrários acima expostos e buscando viabilizar a admissibilidade da matéria nesta Comissão, decidimos rever o parecer oferecido para excluir a controvertida expressão “e o direito de possuir e portar os meios necessários para a garantia da inviolabilidade dos direitos previstos no caput”.

Ainda que a proposição, em sua inteireza, também tenha recebido manifestações favoráveis, decidimos privilegiar o consenso e acolher a contribuição dos Deputados que pensam de modo diferente. Com esse gesto, criamos as condições necessárias para eliminar as resistências apresentadas e para viabilizar o debate de mérito que será instaurado na Comissão Especial.

Pelo exposto, mantendo a essência do texto inicialmente apresentado a este Órgão Colegiado, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição de nº 100, de 2019, **ressalvada a inadmissibilidade quanto à expressão** “e o direito de possuir e portar os meios necessários para a garantia da inviolabilidade dos direitos previstos no caput”, constante do inciso LXXIX acrescido ao art. 5º da Constituição Federal pelo art. 1º da proposição.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PEDRO LUPION
Relator